



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)
NUGEP PENAL

NOTA INFORMATIVA

Belém / PA, 04 de dezembro de 2017.

Assunto: Comunicado sobre afetação com sobrestamento específico

Referência: Tema 984 dos recursos repetitivos

Senhores Magistrados e servidores com atuação nos juízos criminais de primeiro e segundo graus:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJPA e em atendimento das Resoluções CNJ n. 235/2016 e TJPA n. 8/2017, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP – integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, unidade judiciária responsável pelo gerenciamento de informações relativas às demandas repetitivas e aos precedentes judiciais qualificados, **comunica** que a Terceira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça afetou os Recursos Especiais n. 1.656.322/SC e 1.665.033/SC, da Relatoria do Ministro Schietti Cruz, com base no §5.º do art. 1.036 do CPC c/c o art. 256-I do RISTJ, com o desiderato de **uniformizar** o entendimento da matéria sobre a seguinte questão controvertida:

“obrigatoriedade, ou não, de serem observados nos feitos criminais os valores estabelecidos na tabela organizada pelo respectivo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados a título de verba advocatícia devida a advogados dativos”.

Aludida questão foi cadastrada como TEMA REPETITIVO N. 984, na base de dados da Corte Superior.

Informa, ademais, que por ocasião da mencionada afetação, o Ministro Relator determinou “**o sobrestamento apenas dos recursos especiais interpostos**, bem como aqueles recursos que já foram decididos, **mas que ainda pendem de agravo regimental ou de embargos de declaração, exclusivamente no que tange à discussão sobre honorários advocatícios**, nada obstando o prosseguimento dos feitos relativamente à questão penal subjacente, evitando-se,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)
NUGEP PENAL

com isso, prejuízos ao andamento das ações penais, a despeito da previsão contida no art. 1.037, II, do CPC (decisão publicada no DJe de 08/11/2017).

Mais informações referentes ao tema e aos recursos especiais podem ser consultadas na página dos recursos repetitivos, no endereço http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp.

E, para outras pesquisas sobre os precedentes judiciais qualificados, acesse <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/279-Apresentacao.xhtml>

Respeitosamente,

Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais

(NUGEP)